



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240102/0001-04

I - Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Câmara Municipal de Barreira quanto à obtenção de uma solução completa em nuvem, do tipo Software como Serviço (SaaS), que abranja um módulo de gestão legislativa e aplicativos móveis destinados a otimizar as atividades da mesa diretora, dos parlamentares e oferecer acesso facilitado e transparente às informações legislativas para os cidadãos.

Observa-se a necessidade de modernização dos processos legislativos e de promover maior integração entre a gestão da Câmara e a população, demandas que se alinham com a expectativa de transparência, eficiência e agilidade nos serviços públicos. Atualmente, processos manuais ou sistemas desatualizados dificultam a gestão eficaz, o acompanhamento das atividades parlamentares e a interação com o cidadão.

A solução a ser contratada deve oferecer:

- Acesso em tempo real e remoto ao módulo de gestão legislativa para os integrantes da mesa diretora e parlamentares, proporcionando agilidade no processo decisório e na gestão das atividades legislativas, como elaboração de pautas e protocolo de proposições.
- Aplicativos móveis que permitam não só aos membros da gestão e parlamentares, mas também aos cidadãos, o acompanhamento das sessões plenárias, acessibilidade à pauta de votação, projetos em tramitação, leis sancionadas e outras informações cruciais para o exercício da cidadania.
- Transparência e acesso à informação, garantindo ao cidadão a consulta, por meio da solução móvel, de dados a respeito da Mesa Diretora, de cada parlamentar e do conteúdo integral das matérias legislativas, sem que haja necessidade de autenticação.
- Integração de ferramentas de comunicação entre os cidadãos e os parlamentares, possibilitando uma democracia mais participativa e responsável.
- Capacidade de realizar sessões legislativas virtuais com funcionalidades completas de registro de presença e votação, assegurando a continuidade das atividades mesmo em circunstâncias adversas.
- Atendimento pleno aos preceitos de segurança e privacidade de dados impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para proteção da informação de todos os usuários do sistema.

A contratação busca, portanto, aprimorar a gestão legislativa, promover a interatividade e aumentar a eficácia das ações legislativas, dimensões essenciais



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

para a modernização e boa governança pública. Tais medidas estão em consonância com os princípios da administração pública, a necessidade de desenvolvimento sustentável e a transição para uma gestão legislativa mais digital e acessível.

II - Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Barreira	MANOEL WILTON MOURA DE SOUSA

III - Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental para assegurar que a solução escolhida estará em alinhamento com as necessidades da Câmara de Barreira, garantindo a eficiência e eficácia do serviço contratado. Para isso, é essencial que estes requisitos sejam definidos de forma clara e objetiva, contemplando aspectos legais, técnicos, de sustentabilidade e de qualidade, garantindo a conformidade com as leis e regulamentações, os padrões mínimos de qualidade e desempenho e, ao mesmo tempo, promovendo práticas sustentáveis.

- **Requisitos Gerais:** Deve-se buscar por uma solução SaaS que ofereça alta disponibilidade, confiabilidade e escalabilidade para atender às flutuações de demanda da Câmara de Barreira, além de ser intuitiva e de fácil manuseio para todos os usuários, abrangendo desde os integrantes da mesa diretora até os cidadãos.
- **Requisitos Legais:** A solução deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e privacidade dos dados coletados e processados. Deverá ainda atender a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Transparência da Administração Pública, assegurando a transparência e o acesso à informação pela população.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A solução contratada deve promover a minimização do uso de papel e reduzir a pegada de carbono através de uma infraestrutura de nuvem otimizada, visando a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética.
- **Requisitos da Contratação:** É imprescindível que a solução permita a integração com sistemas existentes e outros módulos que possam ser implantados futuramente. Deve também prover suporte técnico eficiente, com tempo de resposta adequado às demandas da Câmara.

Os requisitos essenciais para a contratação são aqueles que proporcionarão a solução tecnológica adequada para otimizar os processos legislativos e de comunicação com o cidadão. Estes requisitos incluem capacidades de gestão legislativa integral, aplicativos móveis de alta performance para diversos perfis de usuários, facilidades de acesso e pesquisa ao conteúdo legislativo, assim como a garantia de conformidade legal e a promoção de práticas de sustentabilidade. É essencial abster-se de detalhar requisitos supérfluos que possam comprometer a



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

competição durante a licitação, respeitando os princípios da Lei 14.133/2021 e garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa e alinhada ao interesse público.

IV - Levantamento de mercado

Realizou-se um levantamento de mercado minucioso para identificação da melhor solução compatível com as necessidades de negócio da Câmara de Barreira, conforme especificado pelo objeto da contratação. As exigências demandadas implicam na aquisição de uma solução de software proprietária especializada, capaz de integrar as funcionalidades de gestão legislativa com o módulo de aplicação mobile para mesa diretora, parlamentares e cidadãos.

Foram consideradas diversas empresas que fornecem soluções que atendem a essa especificidade, entre as quais:

- INTGEST - INTELIGÊNCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 20.856.088/0001-20
- AC2B Tecnologia, CNPJ nº 20.301.708/0001-90
- ALVES E VIEIRA SERVICOS PARA GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.969.719/0001-14
- A AMARO F DA SILVA, CNPJ nº 14.769.245/0001-92
- F.A.S Informática, CNPJ nº 13.383.848/0001-99
- Rg Sites Rogerio Aparecido Goncalves, CNPJ nº 10.755.950/0001-80
-

Foram realizadas análises criteriosas das soluções ofertadas por estas empresas, destacando-se a necessidade de funcionalidades que permitam a integração efetiva de todos os módulos requeridos, segurança e conformidade com as regulamentações de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Foi observado que, apesar da disponibilidade de sistemas de Software Público Brasileiro, nenhuma das opções disponíveis no portal atendia integralmente às exigências de forma integrada necessárias para atender às demandas dos setores envolvidos no processo legislativo da Câmara de Barreira. Portanto, a seleção deverá recair sobre uma solução proprietária especializada que garanta a completa adequação às necessidades identificadas.

Assim, a administração considerará na escolha da melhor solução, além do atendimento às especificidades técnicas, a confiabilidade da empresa fornecedora, suporte técnico adequado, experiência em implementações de sistemas similares em outros órgãos legislativos e o melhor custo-benefício, de acordo com o valor estimado de mercado.

V - Descrição da solução como um todo

A solução em nuvem, tipo SaaS (Software as a Service), a ser contratada para a Câmara Municipal de Barreira deve abranger recursos avançados e integrados para



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

a gestão legislativa, incluindo a operacionalização de atividades parlamentares e a interação com o cidadão. Deve ser uma plataforma consolidada que ofereça estabilidade, segurança, alta disponibilidade e facilidade de uso, com interfaces de acesso web e aplicativos móveis para diferentes perfis de usuários, tais como integrantes da mesa diretora, parlamentares e cidadãos.

Avaliando soluções existentes no mercado, a solução a ser adotada deverá fornecer:

- Interface intuitiva para o acesso de cidadãos às atividades legislativas, incluindo acompanhamento de sessões, ordens do dia e tramitação de matérias;
- Módulos para gestão e distribuição de documentos legislativos, com controle de versões e histórico de alterações para garantir rastreabilidade e transparência;
- Aplicativos móveis que permitam aos parlamentares protocolar proposições, acessar documentos e interagir com a mesa diretora e demais parlamentares;
- Integração com sistemas de painéis de votação eletrônica, gerenciamento de presença em sessões e outras funcionalidades em plenário;
- Ferramentas de e-SIC e ouvidoria que fomentem a participação cidadã e a transparência do Poder Legislativo;
- Armazenamento em padrão XML e compatibilidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para segurança da informação.

Adequando-se aos preceitos da Lei 14.133 de abril de 2021, a solução proposta deverá atender às diretrizes de integridade, eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento sustentável. A escolha deve ser justificada pela sua viabilidade técnica e econômica, demonstrando claramente como o produto irá resolver os desafios impostos pelas necessidades da Câmara Municipal e, em paralelo, apresentar a melhor relação custo-benefício frente a outras opções.

Considerando os princípios estabelecidos na nova lei de licitações, transcorre que a plataforma deve permitir uma implementação que não cause ruptura nas atividades atualmente realizadas, mas sim que agregue valor e eficiência ao processo legislativo. Dessa forma, a adoção da solução SaaS deve ser alinhada ao planejamento estratégico da casa legislativa, contribuindo para melhorias contínuas e tendo sua eficácia mensurada por indicadores de desempenho claros e objetivos.

As jurisprudências relacionadas ressaltam a importância da aderência do sistema às exigências legais vigentes, a compatibilidade com o ambiente tecnológico da Câmara Municipal de Barreira, assim como a capacidade de interoperação com sistemas governamentais já em uso. As providências técnicas concomitantes compreendem medidas previstas para a proteção de dados pessoais e a garantia da segurança da informação em conformidade com as diretrizes da LGPD.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

Para a contratação foi utilizado as informações constantes do Documento de Formalização de Demanda.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND
1	PLATAFORMA WEB INTEGRADA E APLICAÇÃO MÓBILE DE GESTÃO LEGISLATIVA	12.0	MES

Licença de uso de plataforma web integrada e aplicação móible de gestão legislativa, conforme detalhes técnicos constantes do termo de referência

VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PLATAFORMA WEB INTEGRADA E APLICAÇÃO MÓBILE DE GESTÃO LEGISLATIVA	12.0	MES	4.933,84	59.206,08

Licença de uso de plataforma web integrada e aplicação móible de gestão legislativa, conforme detalhes técnicos constantes do termo de referência

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.206,08 (cinquenta e nove mil, duzentos e seis reais e oito centavos)

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações, considerando o objeto de contratação de uma empresa especializada para atender as demandas da Câmara de Barreira com solução em nuvem, tipo SaaS, contemplando o módulo de gestão legislativa e aplicação móvel para mesa diretora, parlamentar e cidadão, é importante posicionar-se a respeito do parcelamento ou da contratação unificada da solução.

A premissa para a tomada de decisão deve ser sempre o interesse público e o cumprimento dos princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Considerando estes princípios e o contexto específico da contratação em questão, argumenta-se contra o parcelamento da solução pelos seguintes motivos:

- Compreensão da solução como um todo: A complexidade do serviço SaaS demandado integra funcionalidades e processos interdependentes que, se desmembrados, poderiam comprometer a interoperabilidade e a eficiência operacional do sistema.
- Economia de escala: A contratação conjunta de um pacote completo tende a ser mais vantajosa economicamente, traduzindo-se em melhor aproveitamento dos recursos financeiros, em acordo com o Art. 23 da Lei 14.133, que orienta a prática de valores compatíveis com o mercado considerando a economia de escala.
- Gestão e fiscalização contratual: A gestão de contrato único é simplificada e mais eficiente do que a gestão de múltiplos contratos, a qual exigiria maior alocação de recursos administrativos, em potencial desacordo com o princípio da eficiência previsto no Art. 5º da referida Lei.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

- Riscos e responsabilidades: O parcelamento poderia aumentar os riscos operacionais e diluir as responsabilidades entre diferentes prestadores de serviço, em prejuízo da clareza na alocação de responsabilidade única sobre a qualidade e a integridade da solução entregue.
- Comprometimento da solução: Em potencial quebra dos princípios de celeridade e eficácia, observado no Art. 5º, o parcelamento pode retardar o cronograma de implementação devido à necessidade de sincronizar diferentes fornecedores e intervenções técnicas.
- Considerações de mercado: Levantamento de mercado indica a disponibilidade de prestadores de serviço capazes de entregar a solução de forma unificada, favorecendo a competitividade, como mencionado no Art. 11 da Lei 14.133.

Portanto, a decisão a respeito do não parcelamento da contratação da solução em nuvem está diretamente alinhada aos fundamentos legais estabelecidos na Lei 14.133, visando garantir a maior efetividade, eficiência e economicidade à Administração Pública.

IX - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação da empresa especializada para atender as demandas da Câmara de Barreira com solução em nuvem do tipo SaaS, incluindo o módulo de gestão legislativa e aplicação móvel para mesa diretora, parlamentar e cidadão, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Barreira para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste processo no referido plano evidencia o alinhamento estratégico com as diretrizes e necessidades previamente mapeadas pela instituição, garantindo um planejamento sistemático e coordenado das atividades de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2024, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 12459947000144-0-000001/2024;
2. Data de publicação no PNCP: 09/10/2023;
3. Id do item no PCA: 4;
4. Classe/Grupo: 11 - Locação de softwares;

A proposta para implementação dessa solução foi elaborada com base em uma criteriosa análise das demandas atuais e futuras da Câmara Municipal de Barreira, objetivando a otimização do gerenciamento de processos legislativos e a consequente melhoria na prestação de serviços aos cidadãos. Este alinhamento estratégico visa promover maior transparência, eficiência e celeridade nas atividades legislativas, elementos fundamentais para a satisfação do interesse público e para a realização dos princípios norteadores da Lei 14.133, como a eficácia e a economicidade.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

A estratégia de contratação contempla, portanto, uma visão integrada de gestão de recursos públicos, refletida no Plano de Contratações Anual, inserindo a contratação em questão como um dos elementos cruciais para o atingimento das metas institucionais estabelecidas para o referido exercício financeiro. Deste modo, a contratação proposta é não apenas uma resposta às necessidades emergentes da Câmara, mas também uma ação planejada e deliberada, em concordância com as diretrizes de longo prazo do poder legislativo municipal e alinhada às prerrogativas de gestão fiscal responsável e eficaz.

X - Resultados pretendidos

Com base na Lei nº 14.133 de abril de 2021 que rege as licitações e contratações públicas, o processo de seleção de uma empresa especializada para fornecer soluções em nuvem do tipo SaaS para a Câmara de Barreira busca alcançar resultados alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos por esta legislação. Destarte, os resultados pretendidos da contratação são:

1. **Seleção Otimizada:** Assegurar a escolha de uma proposta que represente a solução mais vantajosa e inovadora para a gestão legislativa da Câmara, consoante ao disposto no art. 11, inciso I, que visa a obtenção do resultado de contratação mais vantajoso no ciclo de vida completo do objeto contratado.
2. **Conformidade e Isonomia:** Garantir o tratamento isonômico aos licitantes e promover a justa competição, em conformidade com o art. 11, inciso II. Isso permitirá que a empresa selecionada seja a mais adequada para atender às exigências técnicas e legais previstas no termo de referência.
3. **Prevenção de Riscos:** Evitar contratações com sobrepreço e superfaturamento na execução dos contratos, conforme determina o art. 11, inciso III, promovendo uma fiscalização eficiente e a gestão de riscos adequada.
4. **Inovação e Desenvolvimento Sustentável:** Incentivar a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis no fornecimento de solução em nuvem, fomentando o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 11, inciso IV.
5. **Transparéncia e Controle:** Assegurar a transparéncia nas ações e a efetiva possibilidade de controle e acompanhamento pela população e órgãos de fiscalização, alinhando-se ao art. 5º e aos preceitos do art. 7º quanto à designação de agentes públicos qualificados para o processo licitatório.
6. **Melhoria da Gestão Pública:** Buscar a constante melhoria dos processos de gestão legislativa com o uso de ferramentas digitais modernas, visando a eficiência operacional e a otimização dos processos internos, em observância ao princípio da eficiência.
7. **Integração e Acessibilidade:** Prover uma plataforma que favoreça a integração e a acessibilidade dos cidadãos e parlamentares às informações e processos legislativos, ampliando a participação democrática e atendendo aos aspectos de acessibilidade previstos nos regulamentos de implementação da Lei.

Assim, a contratação que objetiva-se realizar através deste processo ficará rigorosamente alinhada ao que determina a Lei 14.133, assegurando que todos os



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

aspectos do planejamento, execução, fiscalização e eventual aplicação de sanções relacionadas ao contrato conformam-se aos critérios de legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e eficácia.

XI - Providências a serem adotadas

As providências necessárias para garantir a adequada execução contratual da solução em nuvem tipo SaaS para a Câmara de Barreira, Ceará, são:

- Realização de treinamentos específicos para os servidores responsáveis pela gestão do contrato e uso da solução contratada, assegurando o devido conhecimento técnico e operacional sobre a plataforma;
- Preparação e adequação da infraestrutura tecnológica da Câmara de Barreira para a integração e operacionalização da solução, incluindo testes de compatibilidade e segurança;
- Desenvolvimento de um plano de comunicação para informar aos parlamentares, servidores e cidadãos acerca da utilização e benefícios do novo sistema, promovendo a adesão e a participação ativa;
- Definição de processos de trabalho e fluxos operacionais adaptados à nova solução, visando a otimização das rotinas legislativas e a melhor experiência do usuário;
- Estabelecimento de métricas e indicadores de desempenho para avaliar a efetividade da solução implementada e o atendimento dos resultados pretendidos;
- Elaboração de instrumentos de fiscalização e controle para acompanhamento contínuo e avaliação da execução contratual, alinhados às diretrizes da Lei 14.133/2021;
- Reserva orçamentária para cobrir os custos da contratação, inclusive eventuais despesas adicionais decorrentes da implementação e manutenção da solução;
- Procedimentos para gestão de riscos que possam comprometer a continuidade da prestação do serviço contratado, incluindo a elaboração de um plano de contingência;
- Revisão e adaptação da política de segurança da informação, assegurando a proteção de dados em conformidade com a LGPD e demais regulamentações aplicáveis;
- Articulação com a empresa contratada para definição de estratégias de implantação e capacitação, assegurando que as transições de sistemas sejam feitas de forma transparente e sem interrupção dos serviços prestados;
- Encaminhamento da contratação ao órgão de controle interno para análise prévia e aprovação, com vistas a garantir a adequação às normas legais e aos princípios da boa administração;
- Mobilização de equipe técnica própria ou contratada para a supervisão e gerenciamento do contrato, garantindo que a solução seja adequadamente administrada e seus benefícios, plenamente aproveitados.

XII - Justificativa para adoção do registro de preços

A não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para atender as demandas da Câmara Municipal de Barreira com solução em nuvem, tipo SaaS, está fundamentada nos preceitos da Lei 14.133, que



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

regula as licitações e contratações públicas. A decisão de não empregar o registro de preços deve alinhar-se aos seguintes aspectos da legislação:

1. **Natureza e características da contratação:** Consoante o Art. 86 da Lei 14.133, a adesão ao registro de preços demanda um planejamento extensivo e consideração de contratações recorrentes. No caso da Câmara de Barreira, a solução SaaS é uma contratação com características e especificações únicas que não se repetem com frequência ou volume que justifiquem o registro de preços.
2. **Economicidade:** De acordo com o Art. 23 da Lei 14.133, o valor estimado para contratação deve ser compatível com os praticados pelo mercado. O sistema de registro de preços é mais vantajoso para aquisições padronizadas e frequentes. A solução demandada é personalizada para as necessidades específicas da Câmara de Barreira e, como tal, uma licitação direta pode resultar em melhor adequação e preços mais vantajosos.
3. **Eficiência e adequação ao objeto contratado:** Com base no Art. 11 da Lei, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a contratação direta possibilitará uma seleção mais alinhada às necessidades técnicas e operacionais da entidade, garantindo eficiência e eficácia da solução fornecida.
4. **Quantidades indeterminadas:** Tendo em vista o Art. 84, a adoção do registro de preços poderia implicar na necessidade de estimar quantitativos que poderiam não refletir as demandas reais da entidade. A natureza da contratação por demanda da Câmara de Barreira não recomenda o bloqueio de quantidades que não correspondam às necessidades variáveis da instituição.
5. **Excepcionalidade da contratação:** Segundo o Art. 86, § 1º, o procedimento de registro de preços é dispensável quando apenas um ente da Administração for o contratante. No caso em análise, a solução em nuvem visa atender exclusivamente uma câmara municipal específica, sem possibilidade de extensão ou compartilhamento do objeto contratado com outras entidades ou órgãos do governo.
6. **Agilidade e celeridade processual:** Mesmo que o Art. 85 confira a possibilidade de contratação pelo registro de preços, este pode não ser o meio mais célere para atender a necessidade urgente da Câmara de Barreira, especialmente considerando as exigências técnicas e operacionais da solução SaaS, que demandam implantação ágil e eficiente.

Em virtude dos pontos acima elencados, a não adoção do sistema de registro de preços é vista como medida mais adequada e alinhada aos princípios de moralidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a Lei 14.133. Cumpre salientar que a seleção de uma empresa especializada por meio de uma licitação conduzida de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei assegurará transparência, isonomia, e principalmente a adequação técnica e a viabilidade econômica desejadas pela Câmara de Barreira.

XIII - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é uma possibilidade que deve ser



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

analizada sob a ótica das especificidades de cada contratação. No entanto, ao considerar as particularidades do objeto desta contratação - a prestação de serviços especializados para atender as demandas da Câmara de Barreira com solução em nuvem, tipo SaaS - a vedação da participação de empresas em consórcio é medida que se impõe por diversos motivos.

Primeiramente, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora permita a formação de consórcios, sua adoção é condicionada à comprovação de vantagem para a Administração Pública e à demonstração de que não haverá prejuízo às características e à execução do objeto. A natureza do serviço a ser contratado, que envolve soluções de alta complexidade tecnológica e necessidade de rápida e eficaz comunicação entre a plataforma e seus usuários, exige um fornecedor único com plena capacidade de gerenciar e responder integralmente pelas obrigações contratuais.

Além disso, o Art. 33 do mesmo diploma legal reforça a necessidade de um único interlocutor direto com a Administração, otimizando o processo de comunicação e tomada de decisão, e diminuindo os riscos de descompasso no fornecimento dos serviços.

A segregação de responsabilidades entre consorciados poderia, em teoria, ampliar a exposição a riscos contratuais e operacionais, o que contraria o disposto no Art. 7º da Lei, que preconiza a adoção de medidas visando à redução de potenciais conflitos e riscos na execução contratual.

Outro ponto relevante é a atribuição de garantias contratuais. Conforme os Arts. 48 e 49, que tratam das garantias na execução dos contratos, a divisão de responsabilidades entre consorciados pode dificultar a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou pela reparação de danos, contrariando assim os princípios de eficiência e segurança jurídica.

Ademais, a possibilidade de disputas internas e a complexidade adicional na gestão e fiscalização do contrato por parte da Administração Pública, nos termos do Art. 7º, § 1º, justificam a decisão pela vedação dos consórcios nesta licitação, garantindo assim a integridade e a eficiência do processo contratual e a melhor aplicação dos recursos públicos, alinhados aos objetivos previstos no Art. 11.

Portanto, ao balancear os princípios da eficiência, economicidade, e segurança jurídica, todos consagrados pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que, para o objeto específico desta licitação, a não admissão de propostas de empresas em consórcio é a medida mais adequada, garantindo-se assim a administração eficaz e eficiente do contrato.

XVI - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos princípios e fundamentação legal expostos pela **Lei 14.133/2021**, e considerando a análise detalhada de cada aspecto envolvido no processo de



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

contratação, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para atender as demandas da Câmara de Barreira com solução em nuvem, tipo SaaS. Esta conclusão está alinhada com os seguintes princípios jurídicos aplicáveis:

- **Legalidade e Interesse Público (Art. 5º):** A contratação segue estritamente o que é prescrito pela lei e atende ao interesse público ao proporcionar atualização e eficiência no processo legislativo e na disponibilização de informações à população.
- **Impessoalidade e Igualdade (Art. 5º):** A seleção da empresa especializada será realizada de forma objetiva, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes, sem favorecer ou prejudicar indevidamente qualquer parte.
- **Moralidade e Probidade Administrativa (Art. 5º):** Todo o processo para contratação da solução SaaS é conduzido com integridade, ética e transparência, assegurando o uso adequado dos recursos públicos.
- **Eficiência e Economicidade (Art. 5º):** A solução em nuvem pretendida demonstra ser a mais eficiente para a finalidade pretendida, oferecendo a melhor relação custo-benefício e contribuindo para a economicidade da gestão dos recursos públicos.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável (Art. 5º):** A solução em nuvem fomenta o desenvolvimento de tecnologia nacional e a promoção da inovação no setor público.
- **Planejamento, Transparência e Segregação de Funções (Art. 7º e Art. 12):** O processo licitatório para contratação foi cuidadosamente planejado, garantindo transparência e segregação de funções para evitar conflitos de interesse e garantir a integridade do processo de contratação.
- **Celeridade e Efetividade (Art. 11):** A solução SaaS permitirá maior celeridade e efetividade nas atividades legislativas, auxiliando tanto a administração da Câmara Municipal como no acesso à informação pelo cidadão.
- **Competitividade e Vinculação ao Edital (Art. 11):** A licitação visa assegurar o ambiente competitivo adequado e a estrita conformidade com as disposições editalícias, evitando direcionamentos e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Estimativa de Valor e Seleção da Proposta (Arts. 18, 23 e 24):** O valor estimado para a contratação está em consonância com os preços de mercado e a solução proposta se revela como o resultado mais vantajoso após um rigoroso processo de levantamento de mercado e estudo técnico preliminar.

Com estas considerações, reafirma-se o posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da solução SaaS para atendimento das demandas da Câmara de Barreira, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Barreira/CE, 03 de janeiro de 2024



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCA ERICA DE SOUSA BATISTA

MEMBRO

MATRICULA Nº 121699-6

VIRLANIA DE SOUSA FERNANDES OLIVEIRA

MEMBRO

MATRICULA Nº 121689-9

GUILHERME MENDONÇA DE SOUSA

MEMBRO

MATRICULA Nº 121685-6